



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

ORDEM DO DIA

25.03.93

APROVADO

25.03.1993

4 VM-

PROJETO DE LEI Nº 0018/93, DE 18 DE MARÇO DE 1993.

LEI Nº 016 / 93

" Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Dívida de Contribuinte e Dá Outras Providências."

LÊO DURLO, Prefeito Municipal, RS.

FAÇO SABER, em disposto no art . 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente' LEI.

- ART. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do IVVC da Empresa ARACY ANTOLINI DE MELO, estabelecida a Rua Walter Jobim, 583;
- ART. 2. As condições do parcelamento estão em proposta anexa, por' solicitação do Contribuinte;
- ART. 3. Este pedido de Autorização está embasado no artigo 37, letra "n", da Lei Orgânica de São Francisco de Assis, assumi da pelo Município de Manoel Viana, bem como o arttigo 146, parágrafo 2º do Código Tributário;
- ART. 4. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana, 18 de março'

de 1993.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

30/3/93

ROSANE C. DURLO

SEC. FAZ. PLAN. E ADM.

LÊO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLADO

Em 19.03.1993

Nº 0291

4
 Oficial Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto, tem por finalidade normatizar uma situação de inadimplência de um Contribuinte que propõe sua regularização.

As condições propostas, no nosso entendimento são justas, e não acarretarão prejuízos ao erário público.

Certos de que esta Colenda Casa Legislativa acolherá com a costumeira atenção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Viana, 15 de Março de 1993

Venho por intermédio desta, dirigir-me à Prefeitura Municipal de Manoel Viana, manifestando-me o interesse em pagar o imposto sob combustível (Gasolina e Alcool), que a firma Aracy Antolini de Melo, CEC Nº 94-373-784/0001-47, encontra-se em atraso junto ao Município de Manoel Viana.

Levamos ao conhecimento da Prefeitura uma proposta, específica e seguir de pagar parceladamente o total da dívida, junto ao Município, sob a qual contamos com a aprovação.

Total dívida, especificada Mês a Mês.

Mês		Gasolina		Alcool
Fevereiro/92	lts.	20.297,3	lts.	5.947,4
Março/92	"	16.957,1	"	5.091,9
Abril/92	"	16.627,7	"	4.819,1
Maió/92	"	16.033,6	"	5.189,6
Junho/92	"	17.773,5	"	4.891,4
Julho/92	"	15.859,8	"	5.591,4
Agoato/92	"	16.477,6	"	6.508,9
Setembro/92	"	17.477,9	"	4.380,8
Outubro/92	"	17.918,6	"	6.148,9
Novembro/92	"	15.899,6	"	5.605,2
Dezembro/92	"	19.582,1	"	7.198,6
Janeiro/93	"	18.615,7	"	8.529,1
Fevereiro/93	"	<u>17.085,4</u>	"	<u>3.291,8</u>
Total em	lts	226.606,5	lts.	78.694,1

Pagaremos mediante a aprovação da proposta, o imposto sob. 26.606,5 lts de Gasolina e sob. 8.694,1 lts de Alcool, o restante da dívida, pagaremos em dez (10) parcelas de 20.000,0 lts de Gasolina e dez (10) parcelas de 7.000,0 lts de alcool, sendo estas parcelas pagas atualizadas no final de cada mês, juntas com as que iram vencer posteriormente.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Aracy Antolini de Melo

94.373.784/0001-47

ARACY ANTOLINI DE MELO

Rua Valter Jobim, 583

VI. Manoel Viana

CEP 97.610



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E CIDADANIA

Proj de Lei: 018/93

Autor: Executivo


Objeto: Autoriza o Executivo a parcelar, digo, parcelar dívida de Contribuinte e dá Outras Providências.

A Comissão após apreciar a matéria, opina pela tramitação normal do projeto.

PARECER FAVORÁVEL



SIDINEI DURGANTE



ZELIA FAGUNDES



HENRIQUE PORTO